



## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - Nº 410SL/2023

**Validade até: 02/10/2024**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **CONSORCIO ÁGUAS DO SERTAO**

CPF/CNPJ: **41.825.499/0001-53**

Endereço: **RUA DOUTOR JOSE LOURENCO, Nº 870, COMPLEMENTO 607, ALDEOTA**

Município: **FORTALEZA-CE**

Processo: **2023.09.05-0004**

SPU SDA: **410/2023**

---

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) PARA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO MINERAL - ARISCO, PARA USO EXCLUSIVO NA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR BANABUIÚ – SERTÃO CENTRAL, PERTENCENTE AO PROJETO MALHA D'ÁGUA. A EXTRAÇÃO OCORRERÁ NA SITIO ALÍVIO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CANGATI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: POLIGONAL FORMADA PELOS PONTOS: 5°29'18.7"S 38°55'23.7"W, 5°29'25.1"S 38°55'22.7"W, 5°29'23.6"S 38°55'13.1"W, 5°29'17.2"S 38°55'14.1"W (SOB CÓDIGO 08.01), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO – PT Nº 410SL/2022.**

---

### ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta autorização **não autoriza** a supressão vegetal. Havendo necessidade, deverá ser requerido via expediente administrativo próprio;
2. Esta autorização **não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis;**
3. É **PROIBIDO** o uso de explosivos ou similares para a abertura de valas e extração mineral em geral;
4. É **PROIBIDO** a abertura de valas com mais de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de profundidade;



5. A lavra deverá seguir sentido único, sendo **PROIBIDA** a escavação de valas aleatórias;
6. É **PROIBIDA** a formação de taludes com inclinação maior do que 45°;
7. É **VEDADA** a realização de abastecimento de veículos e reparos mecânicos no local do empreendimento, a fim de reduzir riscos de contaminação da área;
8. Havendo cursos d'água naturais e nascentes próximos ao local, **estes não poderão ser afetados pelas atividades de extração mineral**, deverão ser implantadas na área da jazida e arredores dissipadores de energia, canaletas de drenagens e bacias de sedimentação para evitar o carregamento de sedimentos finos e a geração de processos erosivos, consequentes das precipitações pluviométricas;
9. É **PROIBIDA** a intervenção nas áreas de preservação permanente existentes dentro do empreendimento;
10. Deverá ser respeitada uma **distância mínima de 30 (trinta) metros do açude e das zonas de drenagem** presentes no empreendimento, não podendo ocorrer sob hipótese alguma a atividade de lavra dentro desta zona;
11. É **de total responsabilidade do empreendedor inibir que resíduos/rejeitos da extração mineral em questão (arisco) atinjam o açude e/ou as áreas de drenagem presentes na região**;
12. A extração mineral somente é permitida dentro Poligonal de Extração delimitada no projeto entregue à Prefeitura Municipal e ao CODESSUL;
13. A área de extração deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos, quando nos casos de suspensão temporária e final das atividades;
14. A suspensão temporária da atividade minerária, por quaisquer motivos, não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas na autorização ambiental;
15. A drenagem da área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacias (s) de decantação de sedimentos, construída (s) em local (is) topograficamente favorável (is) ao escoamento por gravidade
16. **Não poderá haver lançamento de rejeitos sobre áreas vegetadas**;
17. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);
18. Controlar para que as caçambas dos caminhões de transporte estejam obrigatoriamente cobertas com lonas ao trafegarem em vias públicas, evitando assim queda do material transportado e acidentes com a população em geral;
19. Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc.;
20. Fica **PROIBIDA** a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de SOLONÓPOLE;



21. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos
22. Fica expressamente **PROIBIDO** o despejo de fluídos, materiais ou qualquer forma de interferência direta e indireta nos recursos hídricos, seja eles subterrâneos ou superficiais
23. A atividade de extração mineral deverá ter um responsável técnico pela execução da lavra, legalmente habilitado perante o Conselho de Classe, em todo o período da vigência da Autorização Ambiental.
24. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
25. A Secretaria do Meio Ambiente de SOLONÓPOLE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - ii. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - iii. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
26. Manter esta Autorização e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente de SOLONÓPOLE;
27. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

28. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Meio Ambiente de SOLONÓPOLE.

## **ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO**

1. Publicar o recebimento desta Autorização no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990



- e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subseqüentes à data da sua concessão, placa indicativa da Autorização Ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente;
  3. A renovação desta Autorização poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Autorização, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Autorização
  4. Apresentar, **antes do início das obras**, o registro de extração mineral ou documento que comprove a sua dispensa, emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM);
  5. Apresentar, **antes do início das obras**, a licença ambiental dos banheiros químicos a serem utilizados no canteiro de obras;
  6. Instalar, **antes do início das obras**, adequada sinalização das vias de acesso, com indicações de presença de operários, caminhões e maquinário pesado;
  7. **Antes do início das obras** deverá ser adquirido e fornecido equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os funcionários da obra, bem como deve ser realizado o treinamento acerca de seu uso;
  8. Apresentar, **ANTES DO INÍCIO DA EXTRAÇÃO MINERAL**, o PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) da atividade, identificando os principais impactos positivos e negativos do empreendimento, bem como as medidas mitigadoras dos impactos negativos e medidas potencializadoras dos impactos positivos. O referido plano deverá ser aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole. Além disto, o mesmo deve vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
  9. **MENSALMENTE**, deverá ser apresentado Relatório da execução das ações mitigadoras e potencializadoras expressas no Plano de Controle Ambiental (PCA). O relatório deverá conter documentos comprobatórios das ações, incluindo registros fotográficos. O mesmo deverá vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.
  10. Apresentar, **ANTES DO INÍCIO DA EXTRAÇÃO MINERAL**, um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) da área a ser lavrada, contendo ações detalhadas de como ocorrerá a recomposição da topografia do terreno lavrado, o controle a erosão no solo, a revegetação do solo degradado, a correção dos níveis de fertilidade do solo, a contribuição com o processo de sucessão vegetal, a contribuição com o reaparecimento da fauna nativa no local, a utilização futura da área; e etc.. O referido plano deverá ser aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e



Meio Ambiente de Solonópolis. Além disto, o mesmo deve vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

11. **MENSALMENTE**, deverá ser apresentado Relatório da execução das ações expressas no Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD). O relatório deverá conter documentos comprobatórios das ações, incluindo registros fotográficos. O mesmo deverá vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
12. Apresentar, **ao final das obras**, o relatório final da execução das ações previstas no Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada;
13. Apresentar, **ao final das obras**, o relatório final da execução das ações de monitoramento e ações previstas no plano de fechamento de mina (com registros fotográficos e documentos comprobatórios);
14. Apresentar e validar, **em até 120 (cento e vinte) dias**, junto a Prefeitura Municipal de SOLONÓPOLE, o detalhamento das ações para alcance dos objetivos apresentados no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
15. Apresentar, **antes do início das obras**, Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frotas de Veículos movidos a Diesel quanto a emissão de Fumaça Preta, caso a frota de transporte de carga a ser utilizada seja própria. Caso a frota seja contratada, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços e o referido programa em nome da empresa contratada;
16. Apresentar, **mensalmente**, registro fotográfico do local de depósito do material decapeado, com a devida sinalização, sem inclinação e com adequada proteção do material contra processos erosivos (vento, chuva e etc..);

Solonópolis, 02 de Outubro de 2023.

**ALYNE PINHEIRO LANDIM**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE

Portaria nº 0517, de 15 de junho de 2023